



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1110 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA PARA EDIFICAÇÃO DE UM QUIOSQUE QUE SERVIRÁ DE ABRIGO A MOTO-TAXISTAS DO PONTO Nº. 01 (KIMOTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto do artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder aos permissionários de serviços de moto-taxi do Ponto nº. 01 (Kimoto), localizado a Rua 13 de junho, relacionados no Anexo desta Lei, o uso de espaço público da Praça Nelson Ferreira Cândido, próximo ao Banheiro Público Municipal, para a edificação de um quiosque, com área de 6,00 (seis) m², que servirá de abrigo para os moto-taxistas do local.

Artigo 2º - O quiosque será edificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme projeto elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra, luz, água e telefone, de inteira responsabilidade dos permissionários do referido ponto de Moto-táxi. Ponto de Moto-Taxi Kimoto.

Artigo 3º - Concluída a edificação do quiosque, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias aos permissionários de serviços de moto-taxi do Ponto nº. 01 (Kimoto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

Artigo 4º. Fica vedada qualquer construção, modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º. Os permissionários do Ponto de Moto-taxi denominado Kimoto terão direito ao uso gratuito do quiosque pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

Artigo 6º. A cessão de uso gratuito do quiosque será regulado em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 21 de dezembro de 2006.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal